



## Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 3.549, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

**Institui no Município de Hortolândia o Dia “Prefira a Gentileza” que visa o combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e dá outras providências. (Autor: Vereador Edvan Campos de Albuquerque)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Hortolândia a campanha Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) denominado “Prefira a Gentileza”.

**Parágrafo único.** Toda intimidação sistemática (bullying) é considerado ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Art. 2º** São objetivos desta lei:

I - O Município, em conjunto com entidades privadas a fim de disseminar campanhas de educação, conscientização e informação, de modo a prevenir e combater a prática de intimidação sistemática em toda a sociedade;

II - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;

III - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores, e capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.

**Art. 3º** O Dia Municipal “Prefira a Gentileza” de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) integrará o calendário Oficial do Município, devendo ser comemorado anualmente no dia 7 de abril.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 2.997 de 27 de junho de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Hortolândia, 27 de setembro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.550, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, ossos, sangue, medula óssea e dá outras providências.**

**(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue, ossos e medula óssea, bem como aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME no Município de Hortolândia, em atendimento público de:

I - bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no Município;

II - órgãos administrativos que possuem atendimento público.

**Art. 2º** Os hemonúcleos, hemocentros, bancos de sangue, centrais de doação ou instituições que coletam órgãos, ossos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação “DOADOR DE ÓRGÃOS, OSSOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA”.

**Parágrafo único.** O comprovante a que se refere o *caput* poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data da doação.

**Art. 3º** Os locais de atendimento público deverão afixar sinalização em local visível, constando o número desta Lei, especificando atendimento às pessoas doadoras de órgãos, ossos, sangue, medula óssea, bem como aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias úteis;

II - em reincidências, multa de 100 (cem) UFMH – Unidade Fiscal do Município de Hortolândia.

**Art. 5º** Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para se adequarem às normas estabelecidas.

**Art. 6º** Ficam revogados o inciso IV e os § 1º e § 2º, todos do Art. 2º da Lei nº 2.974, de 13 de maio de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 27 de setembro de 2018.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**DECRETO Nº 4.036, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

**“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.000,00”**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA**

**Art. 1º** Nos termos do inciso II, artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 3462, de 20 de dezembro de 2017, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), destinados a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CIÊNCIA DA TECNOLOGIA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental**

Ficha n.º 408 – 02.33.03/123610204.2050-3390-30– aplicações diretas R\$ 100.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CIÊNCIA DA TECNOLOGIA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.220.0001 – Qese Quota Estadual Salário Educação**

Ficha n.º 451 – 02.33.08/123610204.2220-3390-39– aplicações diretas R\$ 60.000,00